



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI N.º 674/ 2009.

**Cria o CONSELHO GESTOR DO
TELECENTRO COMUNITÁRIO do
Município de Pio IX – PI e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pio IX – PI e estabelece normas gerais, em conformidade com o dispositivo do Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e este Município.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Pio IX – PI tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas, além de sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II– guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V– assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI- assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º- O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102
RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO - CEP: 64660 000
E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de PIO IX-PI como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de PIO IX-PI.

§ 2º- O Conselho Gestor de PIO IX-PI será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo: um, ligado à Secretaria de Administração e Planejamento e outro, à Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, associação comercial e empresarial, associação de pais e amigos dos excepcionais, Rotary Club e Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

§ 3º- A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária; e

V - Vice-Secretária

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO - CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

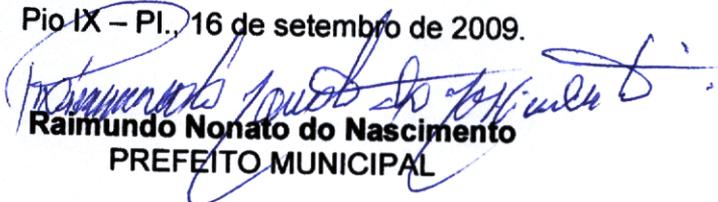
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.
- Art. 19** – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.
- Parágrafo Único** – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20** – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor de Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município (jornal de circulação regional), e sua respectiva posse.
- Art. 21** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX – Pl., 16 de setembro de 2009.


Raimundo Nonato do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI N.º 674/ 2009.

Cria o CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO do Município de Pio IX – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Pio IX – PI e estabelece normas gerais, em conformidade com o dispositivo do Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e este Município.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Pio IX – PI tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas, além de sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II– guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V– assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI- assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º- O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de PIO IX-PI como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de PIO IX-PI.

§ 2º- O Conselho Gestor de PIO IX-PI será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo: um, ligado à Secretaria de Administração e Planejamento e outro, à Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, associação comercial e empresarial, associação de pais e amigos dos excepcionais, Rotary Club e Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

§ 3º- A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária; e

V – Vice-Secretária

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 E 3453-1102

RUA: SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO – CEP: 64660 000

E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

Art. 19 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

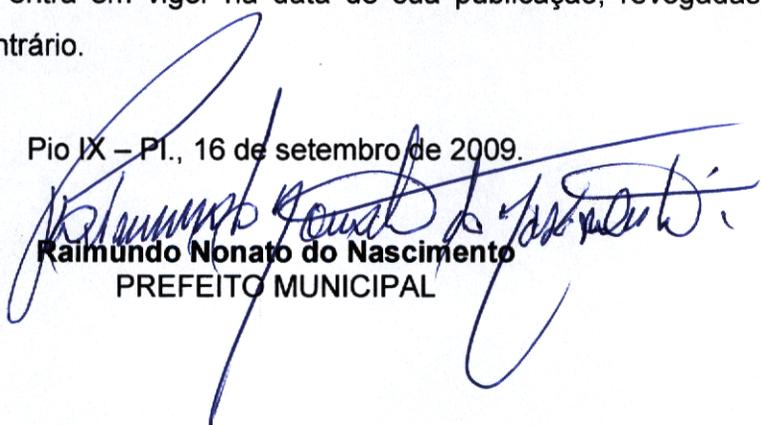
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor de Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município (jornal de circulação regional), e sua respectiva posse.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX – Pl., 16 de setembro de 2009.


Raimundo Nonato do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CNPJ 06.553.812/0001-40
Tel (89) 3453 1121 CEP 64.660-000 - Pio IX – PI

LEI Nº 672/2009

Pio IX, 04 de Agosto de 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIO IX A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Município de Pio IX autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense, ratificando o Protocolo de Intenção publicado no DOM do dia 20 de Julho de 2009, nas folhas 50, 51, 52, 53, 54, 55, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento administrativo, urbano, econômico e social da região.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será atualizado anualmente conforme o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍõ IX

Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – CNPJ 06.553.812/0001-40
Tel (89) 3453 1121 CEP 64.660-000 - Píõ IX – PI

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração e Planejamento.
04122042010 – Manutenção da Adm. Geral e Planejamento
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

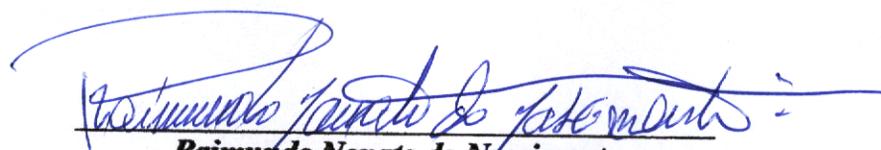
Parágrafo único. Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Píõ IX, aos 04 dias do mês de agosto de


Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel. (89) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

Lei nº 671/2009

Autorizo o Poder Executivo a celebrar contrato de doação de um terreno abaixo citado

O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação situado à Rua Projetada I, Quadra Q, lote 10, desta cidade de Pio IX, com a área de 7,00 metros de frente por 18,30 metros de comprimento, pertencente à Marinalda Pereira de Sousa

Art. 2º - Fica proibido a venda deste terreno por um período de 10 (DEZ) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX, 19 de JUNHO de 2009.

Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal



Lei nº 670 /2009

Dá a denominação à Escola Municipal de Assentamento Santa Fé de Escola Municipal Aquélis de Alencar Gomes Pinho.

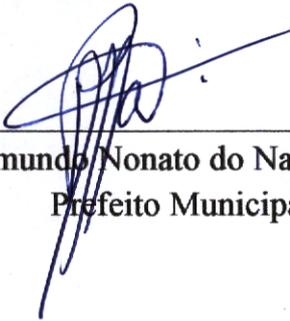
O Prefeito Municipal de PíO IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Serra do Assentamento Santa Fé passará a denominar-se Escola Municipal Aquélis de Alencar Gomes Pinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PíO IX, 19 de JUNHO de 2009.



Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal



Lei nº 669/2009

Dá a denominação à Escola Municipal Serra da Baraúna II de Escola Municipal Evangelista Manoel de Sá.

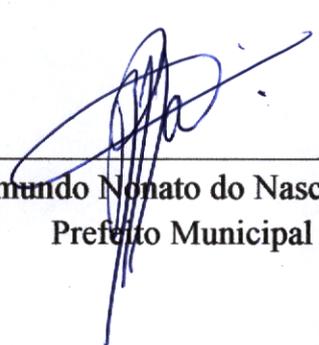
O Prefeito Municipal de PíO IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Serra da Baraúna II passará a denominar-se Escola Municipal Evangelista Manoel de Sá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PíO IX, 14 de MAIO de 2009.



Raimundo Nonato do Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

**CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281 – CENTRO.
TELEFONE (89) – 3453-1121
CEP 64.660-000**

LEI N.º 673/ 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de doação de terreno para a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

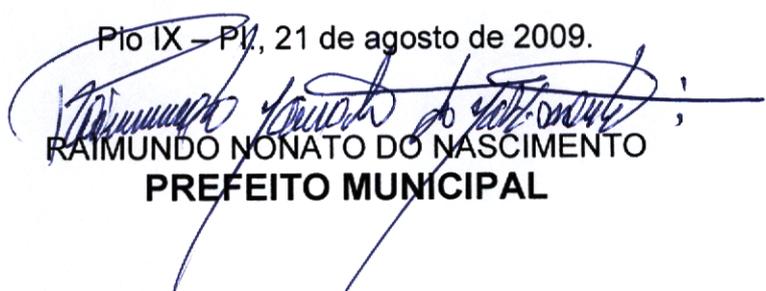
O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno com área total de 541,20 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), medindo 12m (doze metros) de frente por 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) de fundo e com 10m (dez metros) de frente por 21,40m (vinte e um metros e quarenta) de fundo, situado na Rua Rocha Furtado, nesta cidade, confrontando-se à DIREITA com terreno do Patrimônio Municipal; à ESQUERDA com Leandro Trajam de Souza, à Secretaria de Segurança Pública do Estado, com o fim de construir a Delegacia de Polícia.

Art. 2º A doação, a que se refere esta lei, é intransferível e o imóvel doado deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim a que se destina sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pio IX.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, 21 de agosto de 2009.


**RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

FP

McBuzaciel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIO IX

Cartória "Izidro de Alencar Bezerra"

MARIA CARMINHA BEZERRA MACIEL
TABELIA DO 1.º OFÍCIO

Livro n.º 99º
Fls. 194 a 195

Primeiro traslado da Escritura Pública de compra e venda que faz(em): Jairus Antão de Barvalho e sua mulher, Afenásio José da Costa e sua mulher,

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem que aos sete (7) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, da Era Cristã, nesta cidade de Pio IX, Estado do Piauí, em meu Cartório e por esta me ter sido distribuída, perante mim, Tabela do 1.º Ofício e as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es): Jairus Antão de Barvalho e sua mulher dona Afenásio José da Costa e sua mulher Maria da Cruz Costa, brasileiros, casados, os dois primeiros proprietários residentes neste município e os dois últimos residentes nesta cidade de Pio IX - e de outro lado, como outorgado(s) comprador(es) de José Bezerra de Alencar Mota, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade,

meus conhecidos e das aludidas testemunhas, do que dou fé. Então, na presença das mesmas testemunhas, pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, por esta escritura e melhor forma de direito, vende(m) ao outorgado(s) comprador(es) um terreno com a área total de 541,20 mts² medindo 12,00 mts de frente por 26,40 mts de fundos, e 12,00 mts de frente por 26,40 mts de fundos (áreas designadas), sito à Rua Rocha Brito, nesta cidade, confrontando-se a direita com terreno de Santa Mãe Municipal e a esquerda com Brandão Brazão de Souza.

registrada sob n.º 470, e 471 fls. do L. 4.e. do Registro Imobiliário de Pio IX - Piauí E, possuindo eles outorgantes referido imóvel livre de de quais quer ônus, resolveu vendê-lo, como de fato vendido têm-na ao outorgado pelo preço e quantia certa de NCr\$ 300,00 que eles receberam em moeda corrente do dito outorgado,



Moana Carmo de Barros Maciel
Oficial do Registro de Imóveis

L. 3-H do Reg. de Imóveis

Registrada sob n.º 11.165 fls. 183

1.ª Tabela Pública.

Moana Carmo de Barros Maciel
Em test. Moana Carmo de Barros Maciel
da verdade.
Pio IX, 1 de Julho de 1969

Esta conforme o original. Dou fe. Trasladei, subscrevo e assino, em publico e raso.

Moana Carmo de Barros Maciel
foi comprada de Moana Carmo de Barros Maciel
que defendeu por sua própria conta e risco.
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator

ambas meus conhecidos, que dou fe. Em test. (o sinal publico) da verdade. A Tabela do 1.º Ofício: (a)

Moana Carmo de Barros Maciel, moana, esposa e
Tabela e as duas testemunhas Moana Carmo de Barros Maciel e Exorator Moana Carmo de Barros Maciel
Assim contratados, me pediram esta escritura que lhes li e acharam conforme, aceitaram e assinam, comigo
Exorator: Moana Carmo de Barros Maciel

Em 1 / 7 / 1969. (a)

Moana Carmo de Barros Maciel, moana, esposa e
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator
Moana Carmo de Barros Maciel - Exorator

Valor Comercial: NCS

Contribuinte: Moana Carmo de Barros Maciel
Domicilio: Rua Rio de Janeiro, 100 - Piauí - PI
NCS 300,00

Pelo que lhe(s) dão plena e geral quitação de paga e lhe(s) transferem todo direito, domínio, ação e posse que tinham sobre o imóvel descrito e suas respectivas benfeitorias, afirm de que o comprador(es) goso co- mo sua propriedade, que fica sendo, dora em diante, por virtude, desta escritura e da cláusula Constitui, fi- cando o vendedor(es) obrigados] em todo tempo, fazer esta venda boa, firme e valiosa, apresentando-se à autoria e respondendo por evicção de direito, pondo o comprador(es) a salvo de qualquer dúvida futura. Em seg] da pelo outorgado[s] comprador(es) me foi dito aceitava(m) a presente escritura nos termos em que se acha redigida, apresentando-me um conhecimento do imposto pago referente a presente transmissão, o qual é do teor seguinte: n.º 6773 - Estado do Piauí. Secretaria de Estado das Finanças. Departamento da Fazenda. Divisão da Receita. Exercício de 1969 Colatoria de Pio IX. Tributos: Transmissão Intervivos. Importância

REPÚBLICA DO BRASIL



CARTORIO IZIDRO BEZERRA REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE PIO IX
MUNICIPIO DE PIO IX

Transcrição Anterior N.º 470 e 471

MARIA CARMINHA BEZERRA MACIEL
OFICIAL



Certifico, que às fls. 188 do livro da Transmissão de Imóveis n.º 3 (Livro - 3 - H) foi registrado

hoje sob n.º M. 165 o imóvel: Um terreno foreiro, contendo a área total de 54,20 mts² sito à Rua "Rocha Quebrado", nesta cidade, confrontando-se à direita com terreno do Sr. Afanório Municipal e à esquerda, com Leandro Trajano de Souza, sendo adquirentes: José Ferreira de Almeida e Franqui Fernandes: Jairo Antônio de Carvalho e sua mulher, Afanésio José da Costa e sua mulher, conforme Breve Nota Pública de compra e venda, nestas Notas, desta data = 7/7/69.

Valor do Contrato: R\$ 300,00.

Condições: Não há. M. e B. Maciel

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Pio IX, 7 de Julho de 1969

Maria Carminha Bezerra Maciel
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

*data e assinatura
em RG nº 11.169
Plo 169 3-A*